

NOTA DE REPÚDIO AO PROJETO DE LEI Nº 1.371, DE 2025

A/C: Deputado Federal Diego Andrade Presidente da Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados

Deputados Federais membros da Comissão de Minas e Energia

Deputados Federais do Rio Grande do Sul Afonso Hamm e Lucas Redecker, autores do Projeto de Lei nº 1.371, de 2025

Deputado Federal Ricardo Guidi, relator do Projeto de Lei nº 1.371, de 2025

Assunto: **Nota de Repúdio ao [Projeto de Lei nº 1.371, de 2025](#) (PL) que altera a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004**

O Instituto Internacional ARAYARA, o Observatório do Carvão Mineral e a Frente Nacional dos Consumidores de Energia manifestam seu mais veemente repúdio ao Projeto de Lei (PL) nº 1.371, de 2025, que altera a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, para “garantir a Transição Energética Justa com a sobrevivência socioeconômica das zonas carboníferas da Região Sul do Brasil e aumentar a segurança energética do Setor Elétrico Brasileiro (SEB)” e ao Parecer emitido pelo Deputado Ricardo Guidi, por considerá-los incompatíveis com:

- A) O contexto de emergência climática global e, especialmente, a situação brasileira dos últimos dois anos no que tange à ocorrência de eventos climáticos extremos, como as enchentes no estado do Rio Grande do Sul em maio de 2024, onde 478 das 497 cidades do estado foram atingidas. Estas inundações e deslizamentos causaram a morte de 184 vítimas e 25 pessoas seguem desaparecidas, conforme dados da Defesa Civil do estado do RS.
- B) Os compromissos climáticos internacionais assumidos pelo Estado brasileiro no que concerne ao [Decreto nº 9.073, de 5 de junho de 2017](#), que promulgou o Acordo de Paris sob a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, visto que a continuidade da Usina Termelétrica (UTE) Candiota implica no aumento das emissões de gases de efeito estufa (GEE). É importante atentar para o fato de que o município de Candiota no Rio Grande do Sul é, atualmente, o maior emissor de GEE no estado gaúcho, pois neste território localizam-se as duas únicas usinas termelétricas a carvão mineral do estado (Candiota III e Pampa Sul).
- C) O custo real e irreversível desta medida para o futuro do Brasil no que tange à geração de energia elétrica de forma sustentável e alinhada aos compromissos climáticos internacionais assumidos pelo país. A previsão de contratação de usinas termelétricas a carvão mineral na região Sul, considerado o combustível fóssil mais poluente do mundo pela comunidade científica, para supostamente garantir “sobrevivência econômica” e “segurança energética”, às vésperas de nosso país

sediar a Conferência das Partes (COP) 30 em Belém, Pará, vai na contramão das necessidades reais do planeta. A defesa da segurança energética mostra-se ainda mais frágil, tendo em vista que parte da energia produzida em Candiota 3 é escoada para a Argentina e não alimenta o Sistema Interligado Nacional (SIN).

A Comissão de Minas e Energia colocou em pauta, no dia 07 de outubro de 2025 e novamente incluiu tema na discussão e votação de propostas legislativas em 15/10/2025 para aprovação do Projeto de Lei nº 1.371, de 2025 (PL), que objetiva dar sobrevida a usinas termelétricas comprovadamente poluentes, a menos de 30 dias da realização da COP 30. A ação do Congresso Nacional brasileiro coloca nosso país enquanto um péssimo exemplo ao aprovar uma legislação que visa o fortalecimento e fomento de subsídios financeiros para a geração de energia elétrica através do combustível fóssil que gera as maiores emissões de gases de efeito estufa e é responsável pelos maiores passivos ambientais e áreas contaminadas da Região Sul do Brasil. É importante destacar que a atividade de mineração do carvão contamina os recursos hídricos e o solo desta região com a Drenagem Ácida de Mineração (DAM), conforme já denunciado pelo Instituto Internacional ARAYARA e o Observatório do Carvão Mineral no estudo: UTE Candiota 2050 - O futuro insustentável da produção de energia elétrica a partir do carvão mineral subsidiado disponível em: <https://monitordocarvao.org/>

Um programa verdadeiramente robusto de **transição energética justa e sustentável** para a Região Carbonífera de Candiota (RS) está ausente no **PL nº 1.371/2025**. O texto se limita a prorrogar a operação de termelétricas a carvão mineral com **Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado (CCEAR)** vigentes até 2028, estendendo-os até **2050**, conforme previsto em seu §5º. Essa medida impõe um **custo adicional de mais de R\$ 5 bilhões aos consumidores** de energia elétrica nos próximos 25 anos, apenas para sustentar uma cadeia produtiva **insustentável e altamente poluente** — em contradição direta com o cenário global, no qual, já no primeiro semestre de 2025, as **fontes renováveis superaram o carvão** como principal matriz de geração elétrica.

Enfatizamos que, em nenhum momento, o PL 1.371/2025 apresenta diretrizes relativas à preparação dos trabalhadores envolvidos nas atividades de mineração e queima do carvão mineral para o descomissionamento da UTE Candiota III. Tal omissão é especialmente preocupante diante do possível risco de fechamento da usina em 2026, em razão do vencimento de sua licença de operação, prevista para expirar em abril de 2026, bem como do contexto de ações civis públicas em tramitação na Justiça Federal, que solicitam a suspensão da licença de operação do empreendimento. Essas ações foram motivadas por crimes e infrações ambientais apontados pelo IBAMA, com multas aplicadas que ultrapassam R\$ 125 milhões, conforme detalhado na Nota Técnica nº 8/2025/Coert/CGTef/Dilic, a qual segue anexa a esta moção. Para mais informações sobre tais ações, destacam-se as matérias jornalísticas disponíveis nos links: [Jornal do Comércio](#) e [Eixos – Energia](#).

Destacamos que sobre esta matéria do PL nº 1.371, de 2025 já foi tratada no PL 4051/2023 de autoria do Deputado Federal Bibó Nunes - PL/RS, apresentando este em 22/08/2023 com o objetivo de ementa ao inclui os empreendimentos a carvão mineral do Estado do Rio Grande do Sul no Programa de Transição Energética Justa.

Reiteramos que a matéria tratada no PL nº 1.371/2025 já foi objeto de discussão no âmbito do PL nº 4.051/2023, de autoria do Deputado Federal Bibó Nunes (PL/RS), apresentado em 22 de agosto de 2023, com o objetivo de incluir os empreendimentos a carvão mineral do Estado do Rio Grande do Sul no Programa de Transição Energética Justa.

Na ocasião, em 15 de maio de 2024, foi apresentado parecer do relator, Deputado Benes Leocádio (UNIÃO/RN), pela rejeição da proposta, com a seguinte justificativa, disponível na íntegra no site da Câmara dos Deputados: [link para o parecer](#):

"II – VOTO DO RELATOR

O Programa de Transição Energética Justa (TEJ), criado pela Lei nº 14.299, de 5 de janeiro de 2022, estabeleceu uma série de incentivos para a produção de energia elétrica por termelétricas a carvão, inclusive com garantia de compra mínima de 80% de carvão mineral nacional, a preços homologados pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), até o ano de 2040.

O Programa se limitou à contratação de energia do Complexo Termelétrico Jorge Lacerda (CTJL), localizado no Estado de Santa Catarina, prevendo a celebração de contratos de energia de reserva em quantidade suficiente para consumir 'o volume de compra de combustível estipulado nos contratos vigentes dos referidos empreendimentos na data de publicação desta Lei'.

Conforme o Decreto nº 6.353, de 16 de janeiro de 2008, define-se Energia de Reserva como aquela destinada a aumentar a segurança no fornecimento de energia elétrica ao SIN, proveniente de usinas especialmente contratadas para este fim. Em outras palavras, a partir da celebração dos contratos de energia de reserva, será garantida demanda e receita suficiente para suprir os custos associados à geração de energia do CTJL. Esses custos serão rateados entre todos os usuários finais de energia elétrica do país, por meio do encargo denominado 'encargo de serviço do sistema'.

Registra-se que, até a celebração desses contratos, parte dos custos da geração a carvão é custeada pela Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), também repartida entre todos os consumidores do país.

O Projeto de Lei nº 4.051/2023 busca, portanto, incluir mais empreendimentos a carvão no Programa, de forma a alcançar também as termelétricas e as regiões carboníferas do Estado do Rio Grande do Sul. Trata-se, portanto, de estender subsídios a essas atividades, garantindo a viabilidade econômica dessa forma de geração de energia, com custos

igualmente distribuídos entre todos os consumidores de energia elétrica no país."

Apesar das preocupações quanto à estabilidade econômica das regiões impactadas pelas atividades das termelétricas a carvão, entendemos que não é adequado, sob a perspectiva do desenvolvimento econômico e social do Brasil, manter empreendimentos de geração a carvão mineral sustentados por subsídios pagos por todos os consumidores de energia do país. Essa prática se mostra ainda mais questionável diante da crescente disponibilidade de fontes renováveis, como a energia eólica e solar, que apresentam custos significativamente inferiores às termelétricas baseadas em combustíveis fósseis e altamente poluentes.

Nesse sentido, consideramos mais apropriado que seja promovido um processo de transição justa, com o remanejamento planejado e progressivo das atividades produtivas antieconômicas e ambientalmente danosas para setores de maior interesse público, assegurando, assim, o desenvolvimento econômico e social sustentável das regiões afetadas. Para isso, propomos que sejam implementadas políticas públicas voltadas à requalificação, capacitação e reinserção dos trabalhadores atualmente vinculados às cadeias do carvão, para que possam atuar em setores com maior valor social e viabilidade econômica no médio e longo prazo.

Cabe destacar que a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), por meio do Portal Subsidiômetro, informa que os subsídios embutidos nas tarifas de energia representaram, em 2023, 13,21% do valor total das faturas pagas pelos consumidores. Somente o subsídio à geração de energia elétrica a carvão custou R\$ 1,13 bilhão aos consumidores em 2023, valor que quase dobrou em relação a 2020. Ampliar essa despesa, conforme proposto no PL nº 4.051/2023, significaria onerar ainda mais a população brasileira, em benefício de um modelo energético ultrapassado e insustentável.

Diante do exposto, nos manifestamos pela rejeição do PL nº 4.051/2023, reafirmando seu compromisso com a transição energética justa, a sustentabilidade ambiental e a justiça social. Ademais, é importante registrar que o PL nº 576, de 2021 (Substitutivo da Câmara dos Deputados), que disciplina o aproveitamento do potencial energético offshore e altera diversas legislações do setor energético, foi objeto de inserção de "jabutis" legislativos, isto é, dispositivos alheios ao tema central da proposição, que buscavam garantir subsídios e prorrogações contratuais para termelétricas a carvão mineral no Brasil.

O projeto foi sancionado em 10 de janeiro de 2025, dando origem à Lei nº 15.097/2025, mas com vetos parciais registrados na Mensagem nº 44, correspondente ao Veto nº 3. O veto foi fundamentado após manifestação técnica de diversos ministérios: Fazenda; Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços; Minas e Energia; Justiça e Segurança Pública; e Meio Ambiente e Mudança do Clima.

Os dispositivos vetados incluíam, entre outros, a alteração do §1º do art. 1º da Lei nº 14.182/2021, que previa a contratação compulsória de termelétricas a gás natural e carvão mineral com inflexibilidade operacional mínima de 70% e prazos de suprimento de até 25 anos, além da prorrogação automática de contratos de diversas fontes, inclusive fósseis, com repasse de custos aos consumidores.

As razões para o veto foram destacadas da seguinte forma:

“Em que pese a boa intenção do legislador, o dispositivo contraria o interesse público por aumentar as tarifas dos consumidores de energia elétrica, tanto os residenciais como os do setor produtivo, com efeitos negativos para os índices de preço e para a competitividade do setor produtivo nacional.

Esses efeitos poderiam ser ocasionados diante da proposição em cujos termos se prevê contratações compulsórias da totalidade dos montantes de energia e especifica critérios para essas contratações.

Ademais, a redação do dispositivo pode resultar em investimentos adicionais obrigatórios em infraestrutura logística, com impactos nos preços das tarifas de energia, a serem custeados pelos consumidores residenciais e pelo setor produtivo, sem que os custos decorrentes tenham sido explicitados.

Por fim, a possível ampliação da contratação de fontes fósseis não é compatível com os compromissos internacionais assumidos pelo País ou com as políticas públicas voltadas à transição energética, à mitigação das mudanças climáticas e à descarbonização da matriz energética brasileira.”

Fonte: Mensagem nº 44/2025 – Veto nº 3

Também foram vetados os §§ 17 e 18 do art. 1º da mesma lei, que determinavam:

- a prorrogação dos contratos das termelétricas a carvão mineral até 2050;
- a obrigatoriedade de recontração com condições inflexíveis de operação e remuneração específica;
- a exclusão de reembolsos para determinadas usinas.

As razões para esse segundo veto foram igualmente nítidas:

“Em que pese a boa intenção do legislador, a proposição legislativa contraria o interesse público ao obrigar a realização de contratações de termelétricas a carvão mineral, o que

impactaria os preços das tarifas de energia, a serem custeados pelos consumidores residenciais e pelo setor produtivo.

Ademais, as contratações de usinas de fontes fósseis não são compatíveis com os compromissos internacionais assumidos pelo País, bem como com as políticas públicas voltadas à transição energética, à mitigação das mudanças climáticas e à descarbonização da matriz energética brasileira.”

Cabe ainda destacar a apresentação do PL nº 4.653, de 2023, de autoria dos senadores Paulo Paim (PT/RS), Hamilton Mourão (Republicanos/RS) e Luis Carlos Heinze (PP/RS), que visava alterar a Lei nº 14.299/2022 para incluir a região carbonífera do Estado do Rio Grande do Sul no Programa de Transição Energética Justa (TEJ). A proposta trata da mesma matéria abordada pelo PL nº 1.371/2025.

Entretanto, em 13 de maio de 2024, no contexto da maior tragédia climática da história do Rio Grande do Sul, foi apresentado o Requerimento nº 325/2024, pelo senador Paulo Paim, solicitando a retirada definitiva do PL nº 4.653/2023. O pedido foi deferido no dia 14 de maio de 2024, com o consequente arquivamento da proposta.

A tramitação está disponível em: [PL nº 4.653/2023 – Senado Federal](#)

A Transição Energética Justa de Verdade na Região Carbonífera da Campanha

O Instituto Internacional ARAYARA, o Observatório do Carvão Mineral e a Frente Nacional dos Consumidores de Energia reconhecem a importância de uma Transição Energética Justa para as regiões carboníferas. No entanto, essa transição não pode servir como pretexto para perpetuar o uso do carvão mineral, criando o que se tem chamado de “carvão perpétuo”.

A verdadeira Transição Justa deve ser centrada:

- **no investimento direto na diversificação econômica dos municípios afetados;**
- **na requalificação profissional dos trabalhadores para ocupações ligadas à economia verde, como a energia solar e eólica — que, inclusive, geram mais empregos por megawatt instalado;**
- **no desenvolvimento de infraestrutura resiliente e de baixo carbono, que ofereça soluções inovadoras, duradouras e alinhadas aos compromissos climáticos nacionais e internacionais.**

A contratação de usinas poluentes, como a UTE Candiota III, apenas adia o enfrentamento do problema climático, enquanto consome recursos públicos que deveriam estar direcionados a soluções limpas e sustentáveis.

Diante disso, as organizações signatárias conclamam os membros da Comissão de Minas e Energia e todos os parlamentares do Congresso Nacional a:

1. Rejeitar integralmente o PL nº 1.371/2025 e promover seu arquivamento imediato.

A UTE Candiota III não possui contrato vigente de comercialização de energia elétrica no Brasil desde 31 de dezembro de 2024. Ainda assim, como medida emergencial, a usina vem exportando energia para a Argentina. Mesmo fora do mercado regulado nacional, segue recebendo mensalmente (junho, julho, agosto e setembro de 2025) cerca de R\$ 13 milhões em subsídios da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), pagos por todos os consumidores brasileiros em suas faturas de energia.

2. Priorizar a aprovação de leis que acelerem a transição para energias renováveis e a resiliência climática, incluindo a decretação de estado de emergência climática permanente no estado do Rio Grande do Sul e o PL 219/2025.

3. Garantir que a segurança energética do Brasil seja construída com base em fontes limpas, estratégias de baixo carbono e em consonância com a ciência climática e os compromissos internacionais assumidos pelo país.

4. Discutir e efetivar um programa robusto de Transição Energética Justa para a Região Carbonífera da Campanha (RS), a partir de um Pacto Federativo, com participação do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, proprietário da Companhia Riograndense de Mineração (CRM), fornecedora exclusiva de carvão à UTE Candiota III, e em consonância com o Plano Estadual de Transição Energética Justa e Sustentável que vem sendo finalizado pelo executivo estadual.

5. Realizar ao menos uma audiência pública para debater a pauta da Transição Energética Justa e Sustentável no Rio Grande do Sul, com ampla participação de todos os atores sociais, comunidades locais, movimentos ambientais, trabalhadores, governos e setor privado.

Essa discussão deve considerar os dados e denúncias apresentados na Audiência Pública da Comissão de Legislação Participativa, realizada em 18 de setembro de 2025, que abordou os subsídios públicos à geração de energia a carvão mineral, e cujo registro está disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=UHpYxJx70sM>

Brasília, 14 de outubro de 2025